



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Graduação e
Educação Básica - PROGRAD

Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC | <http://portal.estagios.ufsc.br/>

Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br

Modelo – UFSC/CONCEDENTE –

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE – AGI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, E, DO OUTRO LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, COM A INTERMEDIÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEESC, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica, Professora **DILCEANE CARRARO**, RG nº 4.042.161 – SSP/SC, CPF nº 035.526.749-77, e do outro lado, a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representada por **seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor JOSÉ ERNESTO MANZI**, CPF nº 039.692.698-30 e RG nº 3.226.148 - SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, com a intermediação do **Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEESC**, doravante denominada simplesmente AGI, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08, pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016 e, quando aplicável, pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE, com a intermediação do AGI;
- 1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao(à) aluno(a) de ensino médio ou superior, com matrícula e frequência regulares, pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso;
- 1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFSC

- 2.1. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria do Curso/Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, Termo de Compromisso de Estágio com a parte CONCEDENTE e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento;
- 2.2. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- 2.3. Exigir do(a) aluno(a), em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatórios e outras formas de avaliação, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.4. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, por meio do *site* da UFSC, o calendário acadêmico;
- 2.5. Informar, por meio de declaração subscrita pelo(a) professor(a) da disciplina, mediante solicitação do(a) aluno(a), as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
- 2.6. Exigir do(a) aluno(a) de Graduação, por meio da coordenadoria de estágios do curso, a inclusão das solicitações de estágios no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE).
- 2.7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, relocando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
- 2.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. Conceder, a seu critério, estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio;
- 3.2. Comunicar, a seu critério, ao AGI e ou à UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
- 3.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a UFSC e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento;
- 3.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) aluno(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.5. Indicar um(a) funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

- 3.6. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE;
- 3.7. Assegurar ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- 3.8. Conceder ao(à) estagiário(a), no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.7, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
- 3.9. Enviar à UFSC, ao final de cada semestre letivo, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- 3.10. Encaminhar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o termo de realização de estágio ao(à) Coordenador(a) de estágios/Coordenador(a) do curso/Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 3.11. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
- 3.12. Indicar à UFSC, para ser substituído(a), o(a) estagiário(a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado(a) apto a continuar suas atividades de estágio.
- 3.13. Providenciar, por meio do AGI, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para os alunos em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.8 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

- 4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário(a) os seguintes documentos:
- 4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades de Estágio (PAE), entre a UFSC, por meio do(a) Coordenador(a) de estágios/Coordenador(a) do curso/Coordenador(a) do programa de pós-graduação, a CONCEDENTE e o(a) aluno(a), com a intermediação do AGI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do(a) aluno(a) e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do(a) estagiário(a) e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do(a) aluno(a) for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

- 5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, contados a partir da data de início da vigência do TCE;
- 5.2. Os estágios terão a carga horária semanal e a duração diária das atividades explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Concernente a dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas por meio de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento.

Florianópolis/SC, 04 de outubro de 2022.

DILCEANE CARRARO
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica da
UFSC

JOSÉ ERNESTO MANZI
DESEMBARGADOR DO TRABALHO-
PRESIDENTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONCEDENTE:

Fone: (48) 3216-4027

Site: www.trt12.jus.br

E-mail: sgp@trt12.jus.br